

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024 – SEED/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS”

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 006/2025 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela Fundação Getúlio Vargas. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “FGV” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante FGV em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

A presente análise está estruturada conforme a ordem de argumentação apresentada em recurso, com divisão em eixos temáticos, para melhor compreensão.

1 - DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ALEGADA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE FGV

A Recorrente afirma que teria sido desclassificada do certame por não ter "(...) *apresentado declaração de autenticidade firmada por advogado, conforme exigido no item 3.4.1.2, alíneas 'a' e 'b', do Anexo IV do Edital, o qual estabelece que a formação acadêmica e a experiência profissional do profissional indicado deveriam ser comprovadas por meio de (...) Contudo, conforme se verifica nos documentos apresentados, estes foram devidamente autenticados por meio de chancela física do escritório jurídico da Recorrente, na qual consta carimbo identificando a advogada como assessora jurídica da FGV, bem como rubrica aposta diretamente sobre a chancela, em cada um dos documentos apresentados. Essa prática equivale, material e juridicamente, à declaração de autenticidade firmada por advogado sob sua responsabilidade pessoal, nos exatos termos exigidos pelo Edital*".

De início, cumpre pontuar que não houve desclassificação da Recorrente. O que houve, de fato, foi a atribuição de nota 0,0 (zero) ao Subquesto 4 (Qualificação da Equipe de Profissionais) do Quesito 3, constante do Invólucro 3 por não ter sido apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou com declaração expressa de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, daqueles documentos que assim o exigirem.

Veja-se que em documentos em cópia a licitante limitou-se a incluir carimbo com simples rubrica, intentando declarar sua autenticidade:



No entanto, não há, no caderno do Invólucro 3, a identificação ou qualificação de advogado para certificação de autenticidade dos documentos para atender ao que exigem o item 10.8 do Edital (“10.8 O Contratado deverá comprovar o vínculo ou compromisso de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal), conforme Anexo IV deste Edital”) e o item 3.4.1.2, alíneas ‘a’ e ‘b’ do Anexo IV do Edital (“3.4.1.2 A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na: a) formação acadêmica, de ensino superior completo, a ser comprovada por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou **cópia autenticada**, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Comunicação Social, preferencialmente com habilitação em jornalismo; e b) na experiência profissional, exposta por meio de currículo de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou **por meio de cópia autenticada**”).

Alega a Recorrente ainda que “A exigência de declaração ‘firmada por advogado sob responsabilidade pessoal’ não exige forma específica (ex: folha separada, texto formal ou termos jurídicos), desde que se comprove a intenção do advogado de assumir a responsabilidade, o que foi feito claramente pela chancela carimbada e rubricada”

No entanto, ao contrário do que afirma a FGV, ainda que não se exija forma específica para a declaração de autenticidade, inexistente no caderno de documentos a identificação e qualificação pessoal de advogado atestando a autenticidade das cópias sob sua responsabilidade pessoal.

A mera presença de carimbo e rubrica não garante que a autenticidade é declarada por advogado, sendo inválida para quaisquer fins no presente caso.

Assim, mantém-se a nota atribuída ao Subquesto 4 do Quesito 3 da via identificada da proposta técnica (Invólucro 3) da licitante FGV.

2 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante FGV, esta Subcomissão Técnica:

Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Marcos Henrique Xavier Vicente
Membro 2º Suplente da
Subcomissão Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)

Giselle Marquette Nicaretta
Membro da Subcomissão
Técnica pela SEED

(assinatura eletrônica)

Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão
Técnica pela Sociedade Civil



ePROCOLO



Documento: **10_Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_FGV1_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Henrique Xavier Vicente (XXX.810.339-XX)** em 06/08/2025 16:56 Local: SECOM/CAEN, **Giselle Marquette Nicaretta (XXX.384.659-XX)** em 07/08/2025 11:18 Local: SEED/NCS.

Inserido ao protocolo **21.871.169-3** por: **Melissa Zampronio** em: 06/08/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e35c5d7ece7508c0dffca94d956ce0c5.